Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06323/2011**
PROCESSO TC/MS	:	8423/2010
PROTOCOLO	:	1000289
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SIDLEI ALVES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	AREA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/S LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 012/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, PROJETO DE PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.000,00
VALOR EXECUTADO	:	R$ 20.400,00

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2010, conforme o estabelecido no Art. 311, II do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular de f.145.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.155-157, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.



O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f.159-160, pugnando pela legalidade e regularidade e dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Área Planejamento e Assessoria S/S Ltda.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 31 de agosto de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb